Interior

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019. Autora: "GRUPO ZEAGRO", composto pelas empresas ZEAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA (CNPJ 00.567.480/0001-77), e COMERCIAL AGRÍCOLA KOHATSU LTDA (CNPJ 08.596.101/0001-89), e pelos produtores rurais JOSÉ MASSAMITSU KOHATSU (CPF 147.415.209-00), SUMIKO SHIRLEI KOHATSU (CPF 794.351.579-04) E RODRIGO KOHATSU (CPF 046.557.909-46). Em 11/09/2025, as Requerentes ajuizaram o pedido de recuperação judicial. Na oportunidade, narraram que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira derivam, inicialmente, do aumento expressivo da produção de batata aliado à queda brusca nos preços de mercado, o que criou um ambiente de receitas estanques e custos elevados, resultando em estoques de defensivos agrícolas e produtos relacionados ao agronegócio encalhados, inadimplência, dependência de capital de giro com encargos altos, onerando a liquidez e levando ao ciclo de endividamento. Acrescentaram que a crise econômico-financeira resultou de uma conjugação de fatores adversos, dentre os quais se destacam sucessivas frustrações de safra, variações climáticas severas, dificuldades na comercialização de produtos agrícolas e elevados índices de inadimplência por parte dos clientes. Ainda, a instabilidade do mercado agrícola, a ausência de garantias institucionais adequadas, o estoque acumulado, a exigência de capital de giro para manutenção da folha de pagamento e as quebras de safra agravaram a situação. Em 13/10/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Mov. 45.1. dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado, em síntese, na decisão o que segue: i) Restou deferido o processamento da recuperação judicial das empresas Zeagro Comercial Agrícola Ltda e Comercial Agrícola Kohatsu Ltda e dos produtores rurais José Massamitsu Kohatsu, Sumiko Shirlei Kohatsu e Rodrigo Kohatsu, em consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LREF; ii) nomeou como administradora judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS nº 106.886), com endereço eletrônico aj@cataliseaj.com.br, fone: (051) 99835- 9740; iii) determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005; iv) determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, consignando que caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 51, §3º da LRJF); v) consignou que deverá a empresa em recuperação apresentar mensalmente contas demonstrativas, em incidente à parte, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; vi) determinou a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; vii) determinou a publicação do edital previsto no art. 52, §1º da Lei n. 11.101/2005; viii) determinou a expedição de ofícios ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que anote a recuperação judicial nos registros correspondentes; ix) consignou que a partir desta decisão do deferimento da recuperação judicial, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação (11/09/2025), estabelece-se a data para submissão dos créditos à presente ação; x) consignou que inicia-se o prazo de 180 dias corridos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, período no qual está suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, I), suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário (em se tratando de sociedade com responsabilidade ilimitada dos sócios), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e fica vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, III). Em acréscimo, restou consignado que, se credores cujos créditos estão sujeitos a esta recuperação judicial praticarem atos de constrição após a publicação do edital (o qual confere eficácia erga omnes da decisão), serão penalizados com multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa em que ocorrer a constrição, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e §1º); xi) inicia-se, a partir da publicação no DJEN, o prazo de 60 dias corridos para que o devedor apresente em Juízo o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, nos moldes do art. 53 da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 224, §2º do CPC/15; xii) consignou que deverá a parte autora utilizar, após o nome empresarial, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados a expressão "em Recuperação Judicial"; e xiii) advertiu a parte autora de que o descumprimento de seus ônus processuais poderá ensejar a convolação da recuperação judicial em falência (LRJF, art. 73 c/c CPC, art. 5º e 6º). A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (grupozeagro@cataliseaj.com.br). Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Informa-se que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o referido prazo legal previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos art. 13 a 15 da LREF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos derivados da legislação trabalhista (Classe I) - Bruno Alexandre Dzivenka R$ 1.156,61; Edson Ribas Bueno R$ 261,07; Joao Carlos Gomes dos Santos R$ 727,18; Sindicato dos Empregados no Comercio de Guarapuava R$ 88,00; Willian Horst R$ 50.000,00. - Total dos Credores da Classe I (Trabalhista): R$ 52.232,86. Titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II) - Banco do Brasil S/A R$ 21.470,70; Banco Santander (Brasil) S/A R$ 1.780.000,00. - Total dos Credores da Classe II (Créditos com Garantia Real): R$ 1.801.470,70. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) - Adama Brasil S/A R$ 1.064.353,29; Adriano Aparecido De Almeida R$ 462,28; Agricola Estrela Ltda R$ 1.058,40; Agrivalle Brasil Ind. E Com. De Prod. Agrícolas R$ 189.795,00; Agro 3 - Produtos Agrícolas Ltda. R$ 1.126.450,80; Agro Baldin Insumos Agricolas Ltda. R$ 3.922,70; Agrotis Agroinformática S/A R$ 5.272,60; Assoc. Dos Ver. De Insumos Agropecuarios dos Campos Gerais - Assocampos R$ 5.722,15; Ataide Lycenko Pecas e Maquinas Agricolas Ltda. R$ 9.735,34; Banco Bradesco S/A R$ 496.214,67; Banco do Brasil S.A R$ 30.655.579,36; Banco Itau S/A R$ 1.187.666,74; Banco Itaucard S.A. R$ 68.583,84; Banco Santander (Brasil) S/A R$ 183.111,19; Bb Administradora De Consorcios S.A. R$ 268.077,63; Bernardete Mattuella Cercina R$ 25.000,00; Bluagri Industria e Comercio de Fertilizantes S/A R$ 513.863,70; Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros R$ 21.843,21; Caluba Produção e Comercio de Sementes Ltda. R$ 143.248,00; Camara de Dirigentes de Lojistas de Guarapuava R$ 95,00; Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda R$ 735.996,00; Cb Agro Insumos Agricolas Ltda R $ 2.600,00; Cockstone Industria e Comercio de Pneus Ltda. R$ 1.078,34; Comercial Agricola Kohatsu Ltda R$ 1.552.803,89; Comercial Alvaro De Gas Ltda R$ 3.110,00; Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil R$ 1.156,52; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Parana R$ 103,03; Cooperativa Agropecuaria Boa Esperancense - Coperboa R$ 725.714,40; Cooperativa de Crédito, Poupança Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Aguas PR/SP R$ 368.303,58; Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel R$ 36.540,00; Coopergas Comercio de Gas e Agua Ltda R$ 56,00; Corteva Agriscience do Brasil Ltda. R$ 12.710.832,08; Cresol Vale das Araucarias R$ 1.811.200,00; Cropchem Ltda. R$ 1.008.835,60; Ctva Protecao de Cultivos Ltda. R$ 503.722,50; Ctva Protecao de Cultivos Ltda. R$ 2.697.407,27; Eletrica Materiais Eletricos Ltda R$ 1.643,66; Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. R$ 6.835,00; Fabio Crestani R$ 225,00; Famma Comercio de Veiculos Ltda R$ 896,68; Feltrin Sementes Ltda. R$ 0,05; Formec Servicos Mecanicos Ltda. R$ 53.181,27; Frankental Especialidades Bioquimicas Ltda. R$ 4.890.807,60; Fundacao Mokiti Okada R$ 134,00; G Alves Comercio De Pecas (Lobao Comercio De Pecas Me) R$ 145,94; Guarafer Ferro E Aço Epp R$ 1.166,50; Guarapuava Diesel Com e Transp de Deriv de Petrol Ltda R$ 10.900,00; Hdi Seguros S.A. R$ 21.099,14; Icatu Seguros S/A R$ 3.707,11; Jato Abrasivo Rickli Ltda R$ 4.800,00; Jma - Comercio de Peças Agricolas Ltda R$ 15.704,25; Laboratorio de Diagnostico Fitossanitario Ltda R$ 1.336,44; Life Agro do Brasil R$ 1.841.474,30; Lk Comercio Atacadista De Metais Ltda - Me R$ 1.260,00; Logtesp Locacao de Guindastes e Transportes Especiais Ltda R$ 3.400,00; Longping High Tech Biotecnologia Ltda. R$ 365.762,41; Lupis Tecnologia e Sistemas Ltda.R$ 514,00; M A Evangelista Serviços E Comercio Em Refrigeração Ltda R$ 3.500,00; M E C De Oliveira Aluguel & Comercio Ltda R$ 2.156,46; Macponta - Maquinas Agricolas Ltda R$ 1.821,61; Malca Comercio de Combustiveis Ltda (Posto Planalto) R$ 11.413,27; Mineracao Curimbaba Ltda R$ 2.550.905,99; Ministério Público do Trabalho R$ 14.079,06; Mix Center Supermercado Ltda R$ 191,63; Monica Kohatsu R$ 369.869,72; Nio Client Co Servicos de Rede Nordeste S.A R $164,38; Oub Capital S.A. R$ 6.737.207,71; Patoeste Eletro Instaladora Ltda R$ 20.604,56; Pedreira Guarapuava Ltda R$ 1.928,55; Polli Fertilizantes Industria e Transpores S.A. R$ 150.091,37; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais R$ 6.239,44; Rosni Visentin Ferreira R$ 370,00; Sanepar Companhia de Saneamento do Parana R$ 545,35; Scherer S/A Comercio de Autopeças R$ 7.495,20; Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda. R$ 960,49; Symborg Participações Ltda. R$ 384.560,00; Syngenta Seeds Ltda R$ 289.762,63; Tokio Marine Seguradora S.A. R$ 6.421,15; Tradecorp do Brasil Com de Ins.Agrícolas Ltda.R$ 454.525,60; Trajano & Cia Ltda. R$ 1.615,16; Tratorcase Maquinas Agricolas S/A R$ 45.054,20; Unimed Guarapuava Coop. de Trab. Medico R$ 4.048,98; Verita Veículos Ltda. R$ 4.143,83; Vital Brasil Chemical Industria e Comercio de Produtos Quimicos S.A. R $ 369.933,00; Zeagro Comercial Agricola Ltda R$ 27.890,12. - Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$76.787.954,03. Titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) - Agropecuaria Galpao do Boiadeiro Ltda. ME R$ 50,00; Alca Locacao de Equipamentos e Com. Mat. Para Constr. Ltda. R$ 120,00; Apoio Sesmt Serviços em Saude Ltda. R$ 450,00; Araucaria Agropecas Ltda. ME R$ 4.057,80; Bss Industria e Comercio de Insumos Biologicos Ltda R$ 125.097,80; Centro Automotivo Iracar Ltda R$ 2.000,00; Claudiomar Paulo Andretti R$ 840,00; Comercio de Molas Guara Ltda R$ 2.426,00; Crisostimo & Prigol Ltda. R$ 305,40; Diva O. Sangaletti Restaurante R$ 40,00; E

J L da Silva Vendas Ltda. R$ 6.800,00; E L Mamcasz Informatica (Cracha Digital Relogio Ponto) R$ 176,00; Inviolavel Guarapuava Ltda. R$ 2.014,00; Jorge Vilmar dos Santos ME R$ 10.231,07; Krapema Comércio de Peças e Mecânica Ltda. R$ 1.880,00; M.R. Lima de Lara Monitoramento R$ 1.360,00; Marcelo Luiz Haenisch Turok-ME R$ 474,00; Marildo Ferreira Martins & Cia Ltda. (Mecanica Diesel) R$ 4.307,76; Marilia I Crestani ME R$ 242,00; Miguel Kirchbaner EPP R$ 165,00; Panda Auto Posto Ltda R$ 5.912,92; Parafusos Guarapuava Ltda - EPP R$ 1.586,00; Pedro Wilson Teixeira - Me R$ 10.392,00; Pressoto e Ramos Ltda ME R$ 936,00; SCN Serviço de Crédito Nacional Ltda - Me R$ 1.220,63; Sonia Aparecida Osadzuk R$ 7.033,54; Thiago Antonio Celso da Silva R$ 2.000,00; Tonini & Tonini Ltda EPP R$ 231,00; Visentin Centro Contabil Ltda R$ 6.072,00; Wilson Novaes Junior Lanches ME R$ 800,00. -Total dos Credores da Classe IV (ME/EPP): R$ 233.274,81 .Total do Quadro Geral de Credores: R$ 78.874.932,40. Ponta Grossa, PR, 04 de novembro de 2025.
Juíza: Dra. Daniela Flávia Miranda.